

CONTRATO Nº 03/2016

PROCESSO Nº 000058/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE
PUBLICIDADE LEGAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO
PODER EXECUTIVO- FUNPRES-EXE E A
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.
- EBC.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília/DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-3.832.994, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a **Sra. MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.870.124, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 456.308.794-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58, de 14 de maio de 2015, na forma da competência contida no inciso II do art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de Outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF, Cep 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, pela Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 618, de 05/08/2016, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 400.246-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.949.321-04, residente e domiciliado em Brasília-DF e por Subdelegação de Competência pela Ordem de Serviço nº 01/2016/EBC, da Gerência Executiva de Negócios e Captação, de 04/08/2016, por seu Coordenador de Contratos e Receitas, **ALBERTO CAMPOS SIMÕES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 195.470-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.472.971-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 000058/2016, elaborado em conformidade com o disposto no

Caput, do art. 25 na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966 e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a distribuição, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

Parágrafo único - Exclui-se da distribuição de que trata a cláusula primeira, a publicidade legal de interesse da **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 29.163,04 (vinte e nove mil, cento e sessenta e três reais e quatro centavos)**.

Parágrafo único - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa (PGA) da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a **CONTRATANTE** mantenha interesse na realização do serviço;

gambini

[Assinatura]

Procuradoria Jurídica da EBC
Enq. Controla
OAB/DF 12.626

GEJUR
2

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo segundo - A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO

A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da **Gerência Executiva de Marketing e Negócios**, que receberá da **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Competirá à **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

a) o material deverá ser encaminhado à **CONTRATADA** por intermédio do seu Sistema Portal da Publicidade Legal: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;

b) o material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade do **CONTRATANTE**, será remetido à **CONTRATADA**, em texto definitivo, em cuja futura serão obedecidas as normas de composição e diagramação, estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal. O respectivo Manual foi recepcionado pela Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM, e poderá ser consultado no endereço eletrônico: www.secom.gov.br/sobre-a-secom/acoes-e-programas/publicacoes/manuais-e-marcas/publicidade-legal. Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pela **CONTRATANTE**, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela **CONTRATADA**;

c) a solicitação de veiculação emitida pela **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;

d) o material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às 12hs (doze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

d.1) no caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

d.2) no caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

d.2.1) para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;

genton

Procuradoria Jurídica da EBC
Enk. Ent. 12.626
OAB/DF 12.626

GEJUR
F

d.2.2) para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;

d.2.3) para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

e) Cabe à **CONTRATANTE** definir o veículo de comunicação onde se dará a publicação;

f) a **CONTRATADA** disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referente ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, a **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:

f.1) a **CONTRATANTE** poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à **CONTRATADA** por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;

f.2) previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa da **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;

f.3) a **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;

g) a marca do Governo deverá constar do material a ser veiculado pela **CONTRATANTE**, respeitando-se o respectivo Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal.

h) O Acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela **CONTRATADA**, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5590 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

a) distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse da **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste contrato, em especial aquelas constantes da cláusula segunda;

b) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

mp ① manter seus dados atualizados perante a **CONTRATANTE**, para os fins deste contrato.

Procuradoria Jurídica da EBC
Enl. 12.626
OAB/DF 12.626
PROJUR
4
GEJUA
joubert

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATANTE** a:

- a) encaminhar o material a ser veiculado, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a cláusula segunda deste contrato;
- b) efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;
- γ) manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por empregado responsável da **CONTRATANTE**, devidamente designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993.

α) acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

β) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas.

γ) A Assistência da fiscalização da **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação dos serviços.

δ) O Gestor/Fiscal do contrato exigirá a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

d1) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

d2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d3) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

d4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

d5) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao



Procuradoria Jurídica da EBC
Enk. Chefe
OAB/DF 12.626

d6) Regularidade Trabalhista, constatada através de consulta ao *site* da Justiça do Trabalho (TST).

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe
SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF / 70712-900 - (061) 2020-9300

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/1993, devendo notificar o fato à **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo segundo - O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este contrato, desde que à **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Handwritten signature
Procuradoria Jurídica da EBC
Enio Giffeto
OAB/DF 12.626
PROJUR
7
GEJUR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação da **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

Parágrafo primeiro - O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e a **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O desconto especificado no item 7.1. desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965, no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta, e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados à **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados com os veículos de comunicação.

Parágrafo primeiro - Os descontos mencionados no item acima. são negociados junto à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM/PR, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

Parágrafo segundo - Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste contrato, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo terceiro - Caso a **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que ela entre em contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

Parágrafo quarto - O orçamento de preços referido no item acima deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim

de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

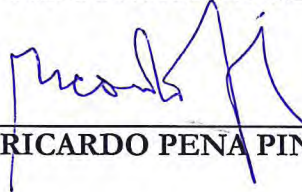
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

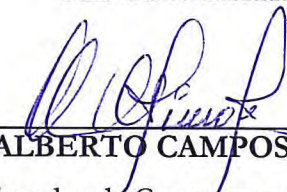
Brasília/DF, 07 de novembro de 2016.

Pela CONTRATANTE



RICARDO PENA PINHEIRO

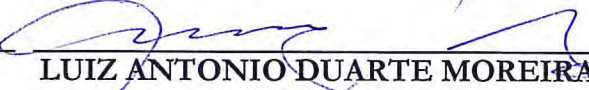
Pela CONTRATADA



ALBERTO CAMPOS SIMÕES
Coordenador de Contratos e Receitas

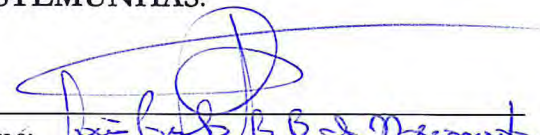


MARILENE FERRARI LUCAS ALVES
FILHA



LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA
FERREIRA
Diretor de Administração, Finanças e
Pessoas

TESTEMUNHAS:



Nome: **Luiz Paulo B. B. de Mesquita**
CPF: **023.104.531-02**
Identidade: **2332334**



Nome: **Luana Martins Pimenta**
CPF: **033.854.911-00**
Identidade: **2.573.868**

Procuradoria Jurídica da EBC
Enio Belforte
OAB/DF 12.626
RECJR

GEJUR
9